

## CONTRATO Nº 003/2019/MTI

Contrato que entre si celebram **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a empresa **ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais.

**CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, inscrita no CNPJ: 15.011.059/0001-52, com Sede no endereço: Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAN, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903 neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Interino **KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Analista da PGE, CPF nº 668.039.181-49, RG nº 0999651938 MD MS e pelo seu Diretor Vice-Presidente **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, brasileiro, solteiro, Analista de TI, inscrito no CPF nº 801.806.631-00 e portador da Cédula de Identidade sob nº 837144 SSP/MT, ambos podendo serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT.

**CONTRATADA: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.801/0001-18, e localizada na Av. Treze de Maio, nº 23, Sala 801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-080, representada pelo Sr. **RAPHAEL VIEIRA ESTEVES**, portador do RG nº 12.542.529-8 UF/RJ e o CPF/MF nº 088.920.347-40, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Travessa Leonidia, 325, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.435-040, considerando a autorização para a contratação do objeto, conforme especificação técnica constante no Termo de Referência nº 001/2019/UNIJUR/MTI, decorrente do procedimento de compra direta, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, o Regulamento de

Vi

Co

Licitações e Contratos da MTI e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante no **Processo nº 310047/2019** e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, que ofereça serviço de leitura e *clipping* eletrônico para acompanhamento das publicações realizadas nos diários relativos à Justiça do trabalho da 23ª Região (todas as instâncias), Justiça Estadual de Mato Grosso (todas as instâncias/juizos/foro em geral), Justiça Federal da 1ª Região (todas as instâncias/juizos/foro em geral), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e onde conste relacionado o nome da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI e do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT, com fornecimento das informações para a Unidade de Assessoria Jurídica da MTI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos e o Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, bem como as Cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência nº 001/2019/UNIJUR/MTI.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. A duração do presente Instrumento de Contrato será de 05 (cinco) anos, **contados a partir de 14/08/2019**, conforme previsto no art. 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, sendo permitida a revisão anual, pelas partes, para verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Programa:</b>	036	<b>Projeto/Atividade (Ação):</b>	2014
<b>Unid Orçamentária:</b>	11401	<b>Tarefa:</b>	1
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39.00	<b>Fonte:</b>	240

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor anual do presente Instrumento Contratual é de R\$ 1.199,11 (hum mil, cento e noventa e nove reais e onze centavos), consistindo o valor total durante toda sua vigência em R\$ 5.999,55 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.1.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela Contratada à Contratante, mensalmente, para pagamento da contraprestação do serviço, nos termos da Proposta apresentada.

7.1.2. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

7.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.2.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na EMPRESA MTI.

7.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EMPRESA MTI, em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a

14

3

CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido.

7.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

8.1. Visando restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste anual pelo IGP (M) – FGV, após o período não inferior a 12 (doze) meses, nos termos fixados no art. 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da MTL.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A contratada deverá fornecer e entregar os serviços dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação dos itens 9.1 a 9.6 do Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

9.2. A contratada iniciará a execução do serviço em até 01 (um) dia, a contar da data da assinatura do contrato, com o acompanhamento da unidade demandante localizada na sede da CONTRATANTE.

9.3. Adotar providencias, após notificação formal, em 24 (vinte e quatro) horas, se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização).

9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

9.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

16

  
4

- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 9.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais.
- 9.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e correspondência.
- 9.12. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 9.13. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se faça necessárias conforme permitido no Regulamento de Licitações e Contratos da MTL.
- 9.14. Realizar a leitura e os recortes dos termos acima indicados, nos diários especificados, prestando os serviços contratos com diligência, empregando seus melhores esforços, e em estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente contrato e legislação em vigor.
- 9.15. Enviar diariamente os recortes em formato de arquivo texto ou XML ou outro que justificadamente se mostrar eficiente, para o (s) e-mail (s) indicado (s) pela CONTRATANTE.
- 9.16. O prazo para envio e disponibilização eletrônica dos recortes será de até 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização dos respectivos diários oficiais na internet.
- 9.16.1. O atraso na disponibilização dos diários incorpora, proporcionalmente, acréscimo de tempo ao prazo para envio e disponibilização das publicações, acima estipulado.
- 9.17. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios do CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto.
- 9.18. A responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo resultante do não acompanhamento de publicação e o respectivo envio à MTI, salvo se existir erro material no nome informado pela CONTRANTE ou pelo órgão/ente publicador.
- 9.19. A CONTRATADA não terá responsabilidade nos seguintes casos: a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas imprensas Oficiais e/ou

V

5

disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografadas de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA.

9.20. A CONTRATADA responderá civilmente por eventual prejuízo que a MTI tenha em razão de perda de prazo judicial decorrente de falha na leitura dos Diários, conforme previsão e contrato a ser firmado posteriormente.

9.21. Demais obrigações e responsabilidade previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e toda legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.1.1. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços.

10.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.1.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

10.1.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.

10.1.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada.

10.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.1.8. Documentar as ocorrências havidas.

10.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

10.1.10. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.

10.1.11. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

✓



10.1.12. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.13. Expedir Autorização de Serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e Regulamento da MTI:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência.
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MTI, por um período não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 11.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

11.5. A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 11.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16

17

11.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 11.2, poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

11.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

11.9. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento.

11.10. A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

11.13. Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.14. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 96 do Regulamento Licitações e Contratos da MTI.

↓

10



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MTI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.1.1 O representante da MTI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.2. O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela MTI, do cumprimento das obrigações contratuais por parte do Contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constante no Termo de Referência.

13.2.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

13.3. A fiscalização por parte da MTI não exime, nem reduz a responsabilidade da contratada no cumprimento dos seus encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o disposto na Lei 13.303/2016 e RLC/MTI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO – DECRETO N° 572/2016**

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao

K



objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO


16.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2019.

  
**KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente Interino  
CONTRATANTE

  
**CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES**  
Diretor Vice-Presidente  
CONTRATANTE

  
**RAPHAEL VIEIRA ESTEVES** Administrador  
Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF: 060.803.891-01

TESTEMUNHA:

CPF: 143.588.157-02